DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA(MATRIZ) PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519- SSP/PI do CPF nº **151.046.723-87**, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA(MATRIZ),** estabelecida à Rua Joci Barbosa, n°380, CEP: 65800-000, bairro Santo Amaro, Balsas-MA, CNPJ nº **08.460.196/0001-09** e inscrição estadual nº 122319974, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOSEMAR RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 535964960 – SSP-MA e do C.P.F nº 104.170.013-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, , tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 008/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa para aquisição de lixeiras e refis de limpeza para Câmara Municipal de Uruçuí-PI** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
Fls. 39
CPL

1	**REFIL MOP FIT DE MICROFIBRA**	R$ 57,39	UNID.	5	R$ 286,95
2	**LIXEIRA DE INOX PORTA COPOS**	R$ 744,50	UNID.	1	R$ 744,50
3	**LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 20 LITROS**	R$ 437,28	UNID.	15	R$ 6.559,20
4	**LIXEIRA INOX COM PEDAL TIPO D 49 LITROS**	R$ 1426,55	UNID.	2	R$ 2.853,10
5	**ESFREGÃO MOP ALGODÃO PLUS COM CABO**	R$ 42,00	UNID.	5	R$ 210,00
6	**REFIL PARA ESFREGÃO ALGODAO PLUS**	R$ 31,85	UNID.	5	R$ 159,25
7	**LIXEIRA DOURADA EM INOX COM TAMPA LUZ GOLD 4,5 LITROS**	R$ 1356,03	UNID.	1	R$ 1.356,03
8	**LIXEIRA COM PEDAL INOX SLIM 30 LITROS**	R$ 1659,38	UNID.	2	R$ 3.318,76
9	**LIXEIRA DE INOX AUTOMÁTICA COM SENSOR EASY 6 LITROS**	R$ 1040,78	UNID.	1	R$ 1.040,78

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 005/2022 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA III- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de fornecimento podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A vigência contratual será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou do fornecimento, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/83;

3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/83 e alterações posteriores;

3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 16.528,57 (dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, que será pago mediante o fornecimento dos bens.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 40 CPL * Uruçuí-PI *

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA V – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

5.2 Após solicitação pela Câmara Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

5.3 O prazo para entrega será de **até cinco dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

5.4 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para menos, a critério da Administração desta Câmara Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global.

5.5 As entregas deverão ser nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

5.6 A Administração desta Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

5.7 A Administração desta Câmara Municipal não aceitará os produtos, em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção do mesmo.

5.8 Os produtos deverão estar em conformidade com o Artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

5.9 O licitante será responsável perante a Administração desta Câmara Municipal pela entrega de produtos, responder solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração desta Câmara Municipal exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

5.10 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

5.11 No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar

CÂMARA DE VEREADORES Uruçuí-PI Fls. 41

a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração desta Câmara Municipal, ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo uso de produtos nessas condições.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 **Caberá À CONTRATADA:**

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na entrega do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1). As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas desta Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus materiais.
g) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais.
l) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
m) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 42 Uruçuí-PI

dos serviços/bens que não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser corrigidos;

n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

r) A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLAÚSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 **A Administração obriga-se**

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante o fornecimento dos materiais;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

e) Receber e conferir o objeto;

f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

i) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

j) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta comercial. O prazo de pagamento **será de até 10 (dez) dias corridos** após a entrega dos

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * SESP 43 CPL

materiais, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

> EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 44 CPL Uruçuí-PI

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

9.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

9.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

CÂMARA DE VEREADORES
45
Uruçuí-PI

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLAÚSULA XI - DOS DESCONTOS

11.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLAÚSULA XII - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

CÂMARA DE VEREADORES
46
Uruçuí-PI

14.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí – PI, 22 de março de 2022.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
MANOEL PEREIRA BORGES
Vereador Presidente

CONTRATADO(A)
WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA|(MATRIZ)
CNPJ nº 08.460.196/0001-09
JOSEMAR RIBEIRO GARCIA
C.P.F nº 104.170.013-04

TESTEMUNHAS:

Leonete Carreiro J. / CPF/MF 04655049364
Estalfia Barros P. de Melo / CPF/MF 015.923.123-06

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 47 CPL Uruçuí-PI